



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 279, DE 24 DE MAIO DE 2012

Altera o Decreto nº 259, de 6 de março de 2012, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2012, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

redação: Art. 1º O art. 11 do Decreto nº 259, de 2012, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 11.

.....

§ 2º A Nota de Reserva é o instrumento que materializa o prévio empenho.” (NR)

redação: Art. 2º O art. 12 do Decreto nº 259, de 2012, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 12.

.....

§ 2º O valor estimado de compras e serviços deverá ser comprovado através de, no mínimo, 3 (três) cotações de preço, preferencialmente, colhidas no mercado local, sendo possível a sua substituição por outros elementos que efetivamente demonstrem a estimativa realizada.

.....” (NR)

redação: Art. 3º O art. 14 do Decreto nº 259, de 2012, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 14. O processo de realização de despesas deverá ser submetido à Diretoria de Controle Interno, que verificará a regularidade e formalidade dos autos e se manifestará nas seguintes fases:

.....

II - antes da emissão do empenho, nos demais casos não previstos no inciso I deste artigo.

.....” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º O **caput** do art. 19 do Decreto nº 259, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As despesas com energia elétrica, exceto iluminação pública, telefonia fixa e móvel, água e esgoto, combustíveis e lubrificantes, serviços de reprografia, postagens e bilhetes eletrônicos, diárias e passagens aéreas serão consideradas despesas discricionárias nos termos deste Decreto.
.....” (NR)

Art. 5º O **caput** do art. 20 do Decreto nº 259, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As aquisições de bens e serviços relativos à informática, processamento de dados e gerenciamento de informações em seus meios de comunicação de voz, dados e internet deverão estar em conformidade com o Decreto nº 239 de 09.11.2011.” (NR)

Art. 6º O art. 23 do Decreto nº 259, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.
.....
V - pneus, câmaras de ar e peças para veículos leves;
.....” (NR)

Art. 7º Fica revogado o art. 21 do Decreto nº 259, de 6 de março de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de maio de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças